

LEI Nº. 993 /2013

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento e anistia de juros e multa de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os contribuintes que estiverem em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativos ao exercício de 2013 e exercícios anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os resultantes de auto de infração e/ou cobrança judicial, ficam anistiados de multa e juros moratórios, desde que efetuem o pagamento de seus débitos mediante uma das formas previstas nesta Lei.

Art. 2º Ao contribuinte que adimplir o Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2013 e dos exercícios anteriores será concedido desconto nas multas e juros moratórios, conforme tabela abaixo:

I – 90% (noventa por cento), para pagamentos, em parcela única, até 31 de março de 2014;

II – 40% (quarenta por cento), para composição de parcelamentos, efetuados até 31 de março de 2014;

Art. 3º É facultado ao contribuinte do IPTU, observado o disposto no inciso II deste artigo, parcelar o débito do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em até 3 (três) vezes, vencendo-se a primeira parcela em 04 Abril de 2014.

§ 1º As parcelas do IPTU não poderão ser inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º No pagamento em atraso de qualquer das parcelas incidirão os encargos previstos na legislação tributária em vigor.

§ 3º O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas implicará o restabelecimento da multa e juros moratórios sobre o saldo devedor e demais acréscimos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaparana, 27 de dezembro de 2013.



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal